

O Ajuste Directo

Limite do valor trienal

Volvido mais de um ano sobre a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (de agora em diante CCP), as entidades públicas estão a transmitir aos interessados em contratar com a administração que já se encontram “tapados” pelos € 150.000,00 nas empreitadas de obras públicas ou pelos € 75.000,00 nos serviços. Na maior parte dos casos, contudo, a informação está incorrecta. Na verdade, quando fazem a “contabilidade” do valor trienal estão já a incluir – mal, diga-se – o valor do contrato que pretendem celebrar.

É que o valor do contrato público que a entidade pública pretenda celebrar não entra para o cálculo do valor contratual acumulado até à data do convite. Efectivamente, o preço contratual acumulado à data do convite para apresentar proposta abrangerá apenas a soma do valor dos contratos já celebrados até àquela – só os celebrados até àquela data –, não se incluindo o valor do contrato a celebrar.

Daí ser permitida a contratação do mesmo prestador de serviços ou do mesmo empreiteiro para realizar nova prestação no ano em curso, desde que a soma do valor dos contratos celebrados por ajuste directo no ano em causa e nos dois anos económicos anteriores, não seja igual ou ultrapasse € 75.000,00 ou € 150.000,00, consoante se trate de prestação de serviços ou empreitada, respectivamente, **mesmo que o valor acumulado dos contratos anteriores somado ao valor do novo contrato público, ultrapasse**



aqueles limiares. Aquele valor de € 75.000,00 para os serviços em geral é de € 25.000,00 quando estiver em causa a aquisição de planos, estudos e projectos de engenharia e arquitectura (art.º 20.º, n.º 2 do CCP).

Efectivamente, dispõe o n.º 2 do art.º 113.º do CCP que não podem ser convidadas a apresentar propostas as entidades às quais a mesma entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste directo adoptado nos termos da regra geral de escolha do procedimento (critério do valor), propostas para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior a € 150.000,00 ou a € 75.000,00, consoante se trate de empreitadas ou serviços.

Isto é, a entidade adjudicante não pode convidar a mesma empresa a apresentar proposta com vista à contratação por ajuste directo de um serviço ou empreitada cujo objecto sejam prestações do mesmo tipo ou idênticas às de contratos que já tenham sido celebrados, no período correspondente ao ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, sempre que o preço contratual acumulado dos contratos anteriormente celebrados (a expressão legal é “já tenha adjudicado”) seja igual ou superior a € 150.000,00 para as empreitadas.

O “preço contratual” no CCP consiste no “preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem objecto do contrato” (art.º 97.º, n.º 1 do CCP).

O valor acumulado a que este limite se refere equivale à soma (€ ... + € ... + € ... = valor acumulado) do valor dos contratos efectivamente celebrados no ano económico em curso somado ao valor dos contratos celebrados nos dois anos económicos anteriores.

Não se inclui, pois, no conceito de preço contratual acumulado o valor do contrato que se quer vir a celebrar.


Isto é, a soma do valor dos contratos celebrados no ano em curso e nos dois anos anteriores, não pode ser igual ou superior a € 150.000,00 (no caso das empreitadas), sem que se inclua nessa operação aritmética para determinar o valor acumulado, o valor do contrato que se pretende vir a celebrar.

O que faz com que, se a soma dos

contratos celebrados no ano em curso com os celebrados nos dois anos anteriores totalizar um valor acumulado igual ou inferior a € 149.999,99, possa ser celebrado novo contrato com a mesma entidade, mesmo que os € 150.000,00 sejam ultrapassados com o novo contrato.

O que conta é, pois, que à data em que se pretende fazer o convite para apresentar proposta para novo ajuste directo, a entidade que se pretende convidar não tenha contratos celebrados na sequência de anteriores ajustes directos de valor acumulado igual ou superior a € 150.000,00.

Mas qual o limite para o novo contrato que se pretende celebrar? Os já referidos, ou seja, € 150.000,00 para as empreitadas, € 75.000,00 para os serviços e € 25.000,00 para os planos, estudos e projectos de engenharia e arquitectura. Menos um cêntimo, claro está.

Para o referido limite trienal, não contam os contratos celebrados (nem o contrato a celebrar) na sequência de ajuste directo adoptado ao abrigo de um critério material (art.ºs 23.º, 24.º e 25.º do CCP), nem os ajustes directos feitos com base no critério do valor mas cujo objecto seja prestação diversa. 

A. JAIME MARTINS,
Advogado
ATMJ - Sociedade de Advogados, RL
a.jaimemartins@atmj.pt

Stap ganha o “Award of Excellence 2009” do ICRI



O Silo de cereais de Lagoa, S. Miguel (Açores), após a intervenção.



Área mostrando severa deterioração assinalada para remoção de betão.

A Stap – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A. candidatou, este ano, uma obra da sua autoria ao prémio do International Concrete Repair Institute (ICRI), na categoria “Longevidade”, que pretende pôr em evidência a eficácia e a durabilidade das intervenções de reabilitação de construções de betão. A obra apresentada foi a do Silo de cereais e produtos afins de Lagoa, S. Miguel, Açores, pertencente à Sociedade Açoreana de Sabões (SAS). Este silo, construído em 1980, a curta distância da orla marítima, foi submetido, em 1999, a uma intervenção de reabilitação destinada a travar o processo de deterioração por corrosão acelerada das armaduras, em resultado da contínua exposição a uma atmosfera carregada de cloretos. A intervenção foi precedida de um conjunto de estudos, visando caracterizar os materiais em presença e os mecanismos de deterioração, e de um levantamento das áreas com diferentes graus de deterioração. Com base nestes estudos foram analisadas, com a SAS, as várias estratégias de intervenção possíveis, optando-se por uma reparação

de zonas seleccionadas utilizando betão projectado, por uma aplicação geral de um inibidor de corrosão e de uma pintura de protecção.

Com a colaboração do LNEC foi instalado um conjunto de sensores destinados a monitorizar a evolução da corrente de corrosão e da resistividade do betão, tendo em vista avaliar o desempenho da construção no pós-intervenção.

Dez anos volvidos, o excelente comportamento do silo mereceu à Stap, em competição com empresas dos Estados Unidos, do Canadá e de outras partes do mundo, a atribuição do “Award of Excellence”, o galardão máximo atribuído por categoria. A entrega do prémio terá lugar numa cerimónia a realizar, em Outubro, em Phoenix, Arizona.

O ICRI (www.icri.org) é uma instituição sediada nos Estados Unidos, que agrega as empresas e profissionais que se dedicam a este segmento de actividade e tem por objectivo promover a qualidade do restauro, reparação e protecção do betão através da formação e da comunicação entre os associados e os utilizadores dos seus serviços.